

UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS, ENGENHARIAS E TECNOLOGIAS

RESOLUÇÃO n. 16/2010/COLEGIADO UNACET

Aprova o Regulamento Especifico do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), do Curso de Engenharia de Ambiental.

A Presidente do Colegiado da Unidade Acadêmica de Ciências, Engenharias e Tecnologias, UNACET, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do colegiado no dia 24 de Junho de 2010,

RESOLVE:

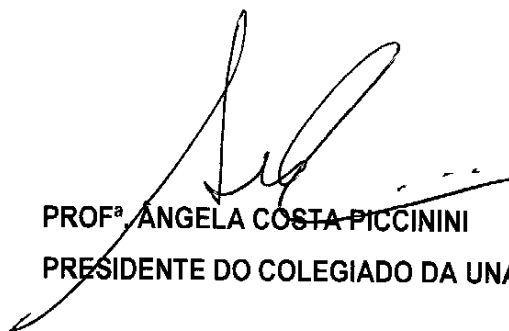
Art. 1º - Aprovar o Regulamento Especifico do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), da matriz curricular 02, do Curso de Engenharia de Ambiental.

Art. 2º - O Regulamento aprovado constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor para todos os alunos da matriz curricular 02 do Curso, a partir do 2º semestre de 2010.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 24 de junho de 2010.



PROFª ANGELA COSTA PICCININI
PRESIDENTE DO COLEGIADO DA UNACET

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Matriz Curricular 2

TÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º - O objetivo deste manual é orientar os professores orientadores e alunos/estagiários quanto às diretrizes e normas que caracterizam o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) de Engenharia Ambiental da UNESC.

Art. 2º - O TCC no Curso de Engenharia Ambiental faz parte da etapa de formação profissional e consiste na efetivação de um processo de aprendizagem teórico-prático relacionado com o projeto desenvolvido no Estágio Supervisionado.

Art. 3º - O TCC deve envolver investigação científica em consonância com as linhas de pesquisa do Curso de Engenharia Ambiental.

Art. 4º - O TCC, como atividade curricular obrigatória do Curso, deve proporcionar níveis mais complexos da educação caracterizados por: aprofundamento de conceitos e conteúdos com produção acadêmica; capacidade de expressão oral, escrita e de sustentação perante arguição, referentes ao projeto desenvolvido.

Art. 5º - O TCC é uma pesquisa científica que exige do pesquisador empenho na busca das respostas ao problema que se pretende resolver.

§1º - A pesquisa científica deve ter seu objeto de estudo definido de forma a ser reconhecido pela comunidade acadêmica, sendo útil como fonte de pesquisa para trabalhos futuros.

§2º - A pesquisa científica deve permitir também a verificação e contestação das hipóteses apresentadas, a fim de que possa originar novas pesquisas ou até mesmo a sua continuidade.

Art. 6º - Na realização do TCC, o acadêmico terá o acompanhamento por um professor orientador e será submetido à aprovação por banca examinadora.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º - O TCC do Curso de Engenharia Ambiental tem como objetivo principal a “Elaboração de uma pesquisa científica, a partir da convivência com a aplicação prática dos conhecimentos e princípios fundamentais da Engenharia Ambiental, viabilizados pelo Estágio Supervisionado.”

Art. 8º - São objetivos específicos do TCC: Desenvolver o senso de responsabilidade profissional do aluno; Oportunizar trabalhos que envolvam discussões numa perspectiva inter e multidisciplinar; Despertar o interesse pelo estudo e pela pesquisa científica; Proporcionar a associação entre teoria e prática; Desenvolver o senso crítico.

TÍTULO III DO ANTEPROJETO E TCC

Art. 9º - Quando matriculado na disciplina de Estágio, o aluno deverá desenvolver, redigir e defender seu Trabalho de Conclusão de Curso, para tanto é necessário que apresente um anteprojeto.

§1º - O anteprojeto de TCC tem como objetivo descrever sucintamente a pesquisa que será realizada, estando o seu desenvolvimento, como um TCC, sujeito à aprovação de uma Banca Avaliadora.

§2º - O anteprojeto deverá ser entregue ao professor orientador e ao professor responsável pela disciplina, conforme cronograma semestral e tutorial.

Art. 10º - O TCC deverá ser entregue, pelo acadêmico, a todos os membros da banca examinadora, encadernado em espiral, no mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de defesa.

§1º A não entrega, em tempo hábil, do TCC aos membros da banca examinadora implicará na automática reprovação do acadêmico na disciplina, excetuando-se os casos de adiamento amparados por lei.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 11º - Constatada a existência de plágio no desenvolvimento, no anteprojeto ou na versão final de TCC, além de desclassificação sumária e consequente reprovação do acadêmico, o mesmo ficará sujeito às sanções regimentais da Universidade e da lei.

TÍTULO V DO PROFESSOR ORIENTADOR E ALUNO ORIENTADO

Art. 12º - É de responsabilidade do acadêmico, escolher e convidar o professor do quadro docente do Curso de Engenharia Ambiental, para orientação do anteprojeto e consequente desenvolvimento do TCC na área de conhecimento.

§1º - Não havendo professor no Curso com disponibilidade de orientação, o aluno poderá buscar orientação com outro professor da UNESC.

Parágrafo único: O orientador de TCC deverá ser o mesmo de Estágio.

§2º - A carta de aceite de orientação deve ser encaminhada conforme orientações e prazos definidos no cronograma semestral.

Art.13º - São atribuições do professor orientador, conforme Art. 5º da RESOLUÇÃO n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO e determinações do Colegiado de Engenharia Ambiental:

- I. Orientar a elaboração e desenvolvimento do projeto de cada orientando, recebendo para isto 1 h/a aula semanal.
- II. Solicitar ao orientando, relatórios de atividades.
- III. Auxiliar o orientando no preenchimento dos documentos referentes ao Comitê de Ética em Pesquisa da Instituição, quando necessário.
- IV. Acompanhar e avaliar o projeto e o próprio TCC, observando as normas metodológicas estabelecidas pela Universidade, coerência linguística e o desenvolvimento dos objetivos propostos.
- V. Vetar a defesa do TCC sempre que verifique falta de condições, por parte do acadêmico, com referência à fundamentação teórica, estruturação metodológica, de domínio do tema escolhido ou a existência de plágio na elaboração do mesmo.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

VI. Realizar o controle de frequência de cada orientação de TCC, assinando-os juntamente com o orientando e entregando-os ao professor responsável conforme orientações e prazos estabelecidos.

VII. Presidir os trabalhos da banca examinadora.

VIII. *Informar, por escrito, ao professor responsável pela disciplina, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento, pelo orientando, das condições estabelecidas neste manual e das demais bases legais relacionadas.*

Art. 14º - O professor orientador, conforme Art. 6º da RESOLUÇÃO n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO, poderá desobrigar-se da incumbência de orientação, mediante apresentação de justificativa escrita e devidamente autorizada pelo professor responsável pela disciplina.

§1º - Quando for aceita a desobrigação da função de orientador, deverá este, juntamente com o professor da disciplina de TCC, indicar novo orientador no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de aceite da desistência.

§2º - A data limite para desobrigação do orientador será de até 30 dias após o início do semestre letivo

Art. 15º - O orientando conforme Art. 7º da RESOLUÇÃO n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO, também poderá solicitar substituição de professor orientador, mediante apresentação de justificativa documentada devidamente aceita pelo professor responsável pela disciplina.

§1º - Neste caso caberá ao acadêmico providenciar novo orientador no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite do professor responsável.

§2º - Se até o prazo limite estabelecido no §1º o acadêmico não tiver apresentado novo orientador, o acadêmico será considerado reprovado e deverá matricular-se novamente na disciplina de TCC, decisão da qual não cabe recurso.

§3º - A data limite para solicitar a troca de orientador será de até 30 dias após o início do semestre letivo.

Art.16º - São atribuições do aluno, conforme Art. 8º da RESOLUÇÃO n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO e determinações do Colegiado de Engenharia Ambiental:

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- I. Elaborar e desenvolver seu anteprojeto de TCC, submetendo-o à aprovação do professor da disciplina e ao professor orientador (e ao Comitê de Ética se identificada à necessidade).
- II. Entregar o anteprojeto, a versão para a banca, a versão final e demais documentos referentes ao TCC, nos prazos estabelecidos no cronograma semestral e seguindo os critérios estabelecidos.
- III. Desenvolver seu projeto e respectivo TCC, observando critérios éticos, técnicos e científicos.
- IV. Apresentar e defender seu projeto de TCC, em banca qualificadora.
- V. Comparecer às atividades de orientação definidas pelo professor orientador e assinar, juntamente com o mesmo, os controles de frequência.
- VI. *Apresentar relatórios das atividades de pesquisa para o professor orientador ou professor responsável da disciplina, quando solicitados.*
- VII. Elaborar o TCC ou refazê-lo, sempre que solicitado, de acordo com as normas metodológicas e diretrizes gerais estabelecidas neste manual e pela RESOLUÇÃO n. 66/2009/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO.
- VIII. Informar, por escrito, ao professor responsável pela disciplina, qualquer irregularidade decorrente do não cumprimento de condições estabelecidas neste manual.
- IX. Realizar a defesa de seu TCC.
- X. Cumprir todas as determinações estabelecidas pela banca examinadora na ata de defesa de TCC, sob pena de reprovação.
- XI. Entregar a versão final do TCC na forma e no prazo estabelecido.
- XII. Entregar a ficha de presença orientação no prazo estabelecido.

TÍTULO VI DA BANCA EXAMINADORA

Art. 17º - A banca examinadora será composta por 03 (três) docentes do Curso de Engenharia Ambiental, sendo um deles o orientador que será o presidente. Cabendo aos membros da banca a atribuição de notas conforme ficha de avaliação.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§1º - Poderão ser convidados para a banca outros professores da UNESC somente depois de constatada indisponibilidade dentro do quadro do Curso.

§2º - Os membros das bancas, exceto o orientador, poderão ser professores de outras instituições e/ou profissionais de reconhecido saber na área de que trata o TCC, desde que não encontrados os professores descritos no §1º e §2º.

§3º - A proposta de composição de banca deve ser feita pelo professor orientador e encaminhada, por escrito, para anuência do professor responsável pela disciplina.

TÍTULO VII DA DEFESA PÚBLICA

Art. 18º - A data da defesa do trabalho será marcada pelo professor responsável pela disciplina, até o último mês do semestre letivo, considerada a disponibilidade de tempo do orientador e os prazos máximos permitidos para assentamento e divulgação de notas finais do semestre letivo da UNESC.

§1º - O cronograma de defesa do Curso de Engenharia Ambiental, indicará os horários, locais, composição das bancas e outras informações inerentes e será divulgado pelo Curso no mínimo 10 (dez) dias antes do início da primeira defesa .

§2º - Durante a defesa, que será pública, será vetada a manifestação dos expectadores.

§3º A sessão de defesa de TCC, também admitida na modalidade à distância, terá início com exposição oral do acadêmico, com duração de 20 (vinte) minutos e, caso necessário, prorrogável em até o máximo de 10 (dez) minutos, devendo haver estrita observância dos horários de início e término da defesa, tanto pelo acadêmico quanto pelos componentes da banca.

§4º - A realização da sessão de defesa na modalidade a distância somente será admitida com a aprovação do professor responsável pela disciplina, que avaliará a justificativa e a viabilidade do pedido.

§5º - Na defesa do TCC o acadêmico poderá utilizar-se de recursos multimídia disponíveis e outros especiais desde que requerida à autorização ao professor da disciplina.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§6º - Os examinadores terão, individualmente, o tempo máximo de 20 (vinte) minutos para arguição do acadêmico e a mesma deverá ser pertinente apenas ao assunto abordado no TCC.

§7º - Compete ao presidente da banca examinadora organizar os trabalhos, realizar o controle do tempo, definir qual examinador arguirá primeiro, conceder prorrogação de tempo ao acadêmico, elaborar ata da defesa e colher as assinaturas dos membros da banca, informar ao acadêmico a nota ou conceito obtido e as determinações dos examinadores, bem como adotar outras providências necessárias à realização do ato de defesa do TCC.

§8º - Encerrada a defesa o acadêmico terá prazo de até 10 (dez) dias para realizar as correções recomendadas pela banca, garantido que o prazo estabelecido não ultrapasse a data limite de registro e divulgação das notas do semestre letivo.

Art. 19º - Deverá o acadêmico entregar a versão final do TCC e sua apresentação oral ao professor responsável pela disciplina, em meio digital.

§1º A Versão final do TCC em meio digital será encaminhada à Biblioteca Central da UNESC para publicação, em meio eletrônico, somente mediante autorização do aluno.

TÍTULO IX DAS AVALIAÇÕES DO TCC

Art. 20º - O processo de avaliação do TCC, pela banca examinadora, consistirá em analisar e valorar 03 (três) critérios:

- I. Trabalho escrito, ortografia, concordância verbal, estruturação de frases, coerência de idéias, fundamentação teórica e estruturação metodológica.
- II. Apresentação oral ou linguagem compatível.
- III. Sustentação da arguição realizada pelos examinadores.

§ 1º - O peso das notas dos 03 (três) critérios será o mesmo e a nota final da banca será o resultado da média aritmética das médias individuais de cada examinador mais a nota do orientador e do supervisor de campo.

§ 2º A nota do orientador será encaminhada ao professor da disciplina na data de entrega da versão para a banca.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 3º - A não obtenção de média igual ou superior a 6,00 (seis) significará reprovação do acadêmico e implicará na necessidade de nova matrícula na disciplina no período letivo seguinte.

Art. 21º - A ata de defesa do TCC conterà no mínimo:

- I. Nome do orientando, tema, local, horário de início/fim da defesa.
- II. Os componentes da banca e suas titulações acadêmicas.
- III. A identificação das recomendações de correções por parte da banca.
- IV. Quem verificará se os ajustes imputados foram realizados.
- V. As notas ou conceitos dos 03 (três) critérios separadamente.
- VI. A média das notas.
- VII. No caso de provisório a nota, somente tornar-se-á definitiva, se cumpridas as exigências da banca, sendo o não cumprimento passível de reprovação do TCC.
- VIII. Espaços para assinaturas dos membros da banca examinadora, do responsável pela disciplina de TCC e do acadêmico.

Art. 22º A entrega da versão final deverá ser acompanhada de declaração de revisão devidamente assinada pelo revisor, que consta na Ata de Defesa e pelo acadêmico.

Parágrafo único - A não entrega do TCC, com os devidos reajustes quando for o caso, e no prazo estabelecido, implicará na imediata reprovação do acadêmico na disciplina, devendo o mesmo matricular-se novamente no semestre seguinte, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)